



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2022,

DOC Nº _____

PROTOCOLADO

Em ____/____/____

Ass. Responsável

OBRIGA AS ESCOLAS, AS CRECHES E OS BERÇÁRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS A OFERTAR CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA, NO MÍNIMO, 1/3 (UM TERÇO) DE SEUS SERVIDORES OU FUNCIONÁRIOS - LEI LUCAS.

VANDERLEI ADILIO ANTUNES PINTO, Prefeito EM EXERCÍCIO do Município de Rio dos Índios – RS., no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que enviou ao Poder Legislativo para discussão e votação, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Ficam as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Rio dos Índios obrigados a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

Art. 2º Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que deverão participar obrigatoriamente.

Art. 3º Os cursos poderão ser ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e policiais militares cedidos pela Secretária Municipal de Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS).

§ 1º Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com o CBMRS.

§ 2º A carga horária dos cursos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, pela SMS e pelo CBMRS.

§ 3º Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º As instituições deverão manter em suas dependências, durante o período de aula:
I - pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

II - kits de primeiros socorros;

Parágrafo único. O disposto nos incisos, I e II do *caput* deste artigo também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções às instituições privadas:

I - advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;

II - multa, em valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal, em caso de reincidência;
e

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até o momento da regularização.

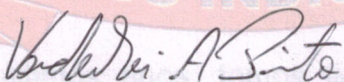
Art. 6º As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, aos 04 de julho de 2022.

DOC Nº _____
PROTOCOLADO
Em ____/____/____

Ass. Responsável


VANDERLEI ADILIO ANTUNES PINTO
Prefeito Municipal em exercício





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

DOC N° _____

PROTOCOLADO

Em ____/____/____

Exposição de Motivos:

**Prezado Presidente,
Ilustres Vereadores e Vereadoras:**

Ass. Responsável

Ao cumprimentá-los, cordialmente, dirijo-me a presença de Vossas Senhorias para apresentar o Projeto de Lei que trata da preservação da saúde e do bem estar, sendo um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência. Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Infelizmente nos últimos anos, temos tido notícias de acidentes fatais que envolveram crianças e, muitas vezes, ocorreram em atividades internas e externas das Creches e Escolas em que estudavam. Esta proposição tem o objetivo de permitir que, caso ocorra um incidente, os adultos que cuidam dessas crianças estejam treinados para prestar-lhes o socorro adequado de modo a preservar-lhes a saúde ou até mesmo a vida.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

Para citar apenas o caso que dá nome a esta propositura, temos o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas, neste Estado, que veio a óbito, ao engasgar com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão a Cordeirópolis, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Lucas talvez pudesse ter tido sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros.

Contando com a aprovação do presente, solicitamos a discussão e votação do presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência**.

Rio dos Índios, 04 de Julho de 2022

Atenciosamente,

Vanderlei A. Pinto

VANDERLEI ADILIO ANTUNES PINTO

Prefeito Municipal em exercício

DOC Nº _____

PROTOCOLADO

Em _____/_____/_____

Ass. Responsável

